

via do autógrafo do projeto de Lei nº 351, discutido, votado e aprovado por esta Casa na forma regimental e submetido a sanção do Sr. Prefeito Municipal

Jose Adenilton dos Santos
Vereador Jose Adenilton dos Santos
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal

UMBAÚBA

SINCERIDADE ACIMA DE TUDO

LEI Nº 351/95

De, 22 de junho de 1995

Dispõe sobre a instituição, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, no Município de Umbaúba, Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, do Estado Federado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares e com base na Lei Orgânica do Município de Umbaúba, art. 70, art. 71, art. 72, incisos I e II, combinado com a Resolução Federal nº 258, de 07 de janeiro de 1991, e ainda a Norma Operacional Básica/SUS nº 01/91,

Faço saber que a Câmara Municipal de Umbaúba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, no âmbito municipal com a finalidade básica de atuar na formulação de estratégias da política de saúde, incluídos os aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, incluídos os aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica-administrativa;

IV - propôr critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos ou privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

XII - propôr medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

XIII - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;

XIV - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá um representante das seguintes instituições:

I.- OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- a - Secretaria Municipal de Saúde**
- b - Secretaria da Ação Social do Município**
- c - Secretaria Municipal de Educação**
- d - Secretaria Municipal da Agricultura**
- e - Trabalhadores da Saúde**
- f - EMDAGRO**

II.- OS USUÁRIOS

- a - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Umbaúba**
- b - Igreja Católica**
- c - Igreja Protestante Batista Betânia**
- d - Rotary Club de Umbaúba**
- e - Associações comunitárias (02)**

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada;

§ 3º - O número de representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes que compõem o CMS, indicados na Conferência Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o prazo de (04) quatro anos, podendo o mesmo ser renovado por mais uma vez.

§ 1º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas no período de 01 (um) ano.

SEÇÃO II

De Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença de pelo menos a metade mais um dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo, financeiro e de infraestrutura necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização para prestarem serviços de assessoria ao CMS em assuntos especí-

efícios.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

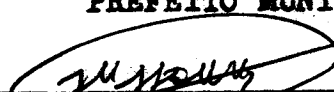
Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, 22 de junho de 1.995.

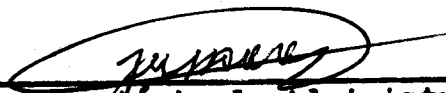

RAIMUNDO BARRETO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL


P.P. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANOTAÇÕES E REGISTRO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº 131, de 22 de junho de 1.995.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 22 de junho de 1995.


P.P. Secretário de Administração Geral